

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o EDITAL de convocação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária associados e representados do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO RIO GRANDE DO SUL, na sede da entidade, situada na Rua Italo Victor Bersani, 1134, no dia 18 de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (dez horas), em segunda e última chamada, por inexistência de quorum legal em primeira chamada. Foram eleitos por aclamação Presidente e Secretário da Assembleia respectivamente os Srs. JULIANO GALVAN DEBIASI e THAIS TREVISOL. De imediato foi feita a leitura do edital de convocação publicado no dia 06 de novembro no jornal Pioneiro, página 10, bem como fixado na sede da entidade: *"SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO RS - CNPJ nº 91.108.779/0001-19 - Código Sindical nº 002.365.05798-0 Convocamos os Associados e Representados das Empresas e os Autônomos de Serviços Contábeis, bem como os demais segmentos Econômicos Representados, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social Rua Italo Victor Bersani, nº 1134 - Caxias do Sul-RS, no dia 18 de novembro de 2025, em primeira chamada às 9:00 (nove) horas com o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada às 10:00 (dez) horas, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária: a) Fixação da contribuição sindical patronal para o exercício de 2026; b) Estabelecer reajuste da Contribuição Associativa. c) exame da possibilidade de autorizar a diretoria da entidade, através de sua Presidente eleita, a firmar e/ou ratificar acordo judicial, e/ou convenção coletiva de trabalho e acordos coletivos, durante toda a vigência do próximo mandato (2026-2027), podendo incluir cláusula de desconto assistencial em favor da entidade e delegar poderes. d) Definir a possibilidade e os critérios de oposição das empresas ao pagamento da Contribuição Assistencial. e) assuntos de interesse geral da entidade. Assembleia Geral Ordinária: a) Discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Caxias do Sul, 06 de novembro de 2025. Juliano Galvan Debiasi - Presidente."* Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a assembleia segue de acordo com a normas Sindicais e Estatutárias, e que ao final serão votados os assuntos constante na ORDEM DO DIA. : **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:** **a) Contribuição Sindical** – Em cumprimento ao que determina o art. 605 da C.L.T., ficaram estabelecidos os índices da tabela apresentada pela Confederação Nacional do Comércio, para as empresas recolherem a Contribuição Sindical Patronal de 2026, prevista no art. 579 da C.L.T, sendo que tal tabela é parte integrante desta ata. **b) Contribuição Associativa** – discutido o assunto, o presidente e o diretor financeiro sugerem aos associados, que seja aplicado o INPC acumulado (4,49%) no reajuste da tabela. Se aprovada, a tabela reajustada entrará em vigor a partir de janeiro de 2026. . **c) exame da possibilidade de autorizar a diretoria da entidade**, fica autorizada a Presidente eleita, a firmar e/ou ratificar acordo judicial, e/ou convenção coletiva de trabalho e acordos coletivos, durante toda a vigência do próximo mandato (2026-2027), podendo incluir cláusula de desconto assistencial em favor da entidade e delegar poderes.



Sobre este assunto e abrindo então as informações da negociação deste ano com o sindical laboral, o presidente Juliano comentou aos presentes que no dia 17 de outubro tivemos a primeira reunião com o presidente do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Contabilidade, sr. Ricardo Sebben. Neste primeiro encontro de negociação o índice INPC acumulado do período ainda não havia sido publicado, então foi deliberado sobre alterações, exclusões e inclusões de cláusulas sociais, que o mesmo ficou de analisar na sua base. O índice saiu no dia 12 de novembro, sendo 4,49% e a proposta do sindicato laboral é de 5,50%. Foi então colocada em votação as condições de negociação, sendo destacadas primeiramente as alterações nas cláusulas, ficando no final assim definido: A unanimidade da assembleia concorda em reajustar os salários em 5,50%, desde que haja um aceite em todas as nossas solicitações de alterações e inclusões de cláusulas conforme contra proposta anexa a esta ata (anexo1). **d) Definir a possibilidade e os critérios de oposição das empresas ao pagamento da Contribuição Assistencial** Foi definido manter as regras do ano passado para o direito a oposição das empresas que optarem pelo não recolhimento da contribuição. O presidente reforçou que a contribuição assistencial patronal é obrigatória quando prevista em convenção coletiva de trabalho (CCT) ou acordo coletivo de trabalho (ACT), seguindo as regras: a empresa deve estar vinculada a um sindicato patronal que tenha celebrado um desses instrumentos normativos; A cláusula específica da convenção ou acordo deve prever a contribuição assistencial, estipulando os valores, prazos e a forma de pagamento; A empresa deve ter garantido o direito de oposição à contribuição. Para tanto foi sugerido aplicar o mesmo reajuste da convenção nos valores do ano passado e as mesmas regras de oposição patronal. Colocou-se em votação, aprovado por unanimidade: *Valores sugeridos:* * para empresas não associadas: R\$ 90,00 por colaborador; * empresas associadas até 20 colaboradores: R\$ 74,00 por colaborador; * empresas associadas acima de 21 colaboradores: R\$ 58,00 por colaborador. Sendo o valor mínimo para empresas sem colaborador – R\$ 148,00. *Oposição ao pagamento da contribuição deverá ser feita junto a sede do SESCO/SERRA GAÚCHA, pessoalmente pelo representante legal da empresa representada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelos Sindicatos Convenentes.* Ficando assim definido, na data de hoje ainda encaminharemos ao SINDEECON as aprovações nesta Assembleia referente a Convenção Coletiva e aguardar retorno deles, que será comunicado a todos. **e) Assuntos de interesse geral da entidade** – O presidente ainda destacou aos presentes que na convenção negociada ano que vem devemos nos atentar a inclusão de regras para pagamento de benefícios, principalmente o vale alimentação/refeição pois com a reforma tributária só dará direito ao crédito os benefícios destacados em convenções coletivas. O diretor de assuntos institucionais e legais do Sescon Rosenei Furlan que faz parte do Contrab (Conselho de Relações do Trabalho) comentou que este assunto já sendo abordado nas demais entidades patronais e em breve deverá sair uma redação de cláusula genérica sobre benefícios



sem obrigatoriedade, beneficiando quem espontaneamente oferece vales ou outros benefícios, sem prejudicar ou onerar quem não oferece. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA: Discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal** - foi apresentada e explicada ao plenário a previsão orçamentária que teve como base o realizado neste ano de 2025 com projeção até dezembro. Foi apresentado também pelos integrantes do Conselho Fiscal, parecer favorável a proposta de previsão apresentada. Discutidos e examinados os assunto da ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente **DECLAROU APROVADA AS ORDENS DO DIA** por **ACLAMAÇÃO UNANIME**. Encerramento – Esgotada a ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, solicitando que se lavrasse a presente ata aprovada por UNANIMIDADE dos presentes, dispensando-se a reprodução da LISTA de presenças. Caxias do Sul, dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Juliano Galvan Debiasi
Presidente

Thais Trevisol
Secretária



ANEXO 1

AO
SINDEECON/CAXIAS
CAXIAS DO SUL-RS

CONTRA -PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 CAXIAS DO SUL

- AUMENTO SALARIAL A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/25

**5,50% (CINCO e MEIO POR CENTO). SENDO 1,01% DE GANHO REAL
(CONCORDAMOS NA CONDIÇÃO DE MUDANÇAS NAS CLAUSULAS ABAIXO)**

PISOS SALARIAIS:

EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE OFFICE-BOY, SERVIÇOS DE LIMPEZAR\$ 1.815,00-OK

EMPREGADOS QUE EXERÇAM DEMAIS FUNÇÕESR\$ 2.025,00-OK

ALTERAÇÕES, INCLUSÕES CLAUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O empregado com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, no momento do aviso prévio, deverá manifestar se tem interesse na realização da homologação no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula "Pagamento da Rescisão Contratual" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado der o aviso prévio ao empregador, poderá reduzir sua jornada nos últimos 7 dias corridos de folga, com desconto no salário, percebendo os dias efetivamente trabalhados durante o cumprimento do aviso prévio.

~~Quando o empregado der o aviso prévio ao empregador, comprovando documentalmente a obtenção de novo emprego nos primeiros 10 (dez) dias do começo do aviso prévio, deverá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, desde que efetivamente trabalhe os primeiros 15 (quinze) dias. Não cumpridas essas condições, poderá ser descontado do empregado o valor de aviso prévio, dos dias não trabalhados.~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes/faltantes a jornada legal de trabalho, pelo qual o saldo de horas excedentes/faltantes efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser realizadas ou compensadas dentro do próprio mês ou nos 8 (oito) meses subsequentes, com realização das horas faltantes e para as horas excedentes com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras (conforme clausula 25^a), bem como o desconto de faltas ou horas devidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de haver, eventualmente, trabalho no horário destinado ao repouso ou alimentação, deverá ser assegurado ao trabalhador o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo quarto – Durante os períodos sazonais de maior demanda dos setores, e de forma excepcional, será admitida a prestação de horas extras além do limite de 2 (duas) horas diárias, desde que haja acordo individual entre as partes. Nesses casos, o limite máximo será de até 3 (três) horas extraordinárias por dia, respeitados os demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica convencionado que poderão ser concedidas férias individuais proporcionais, a qualquer momento.

Parágrafo único: as férias individuais poderão iniciar em qualquer dia da semana, com exceção **de sexta-feira** e véspera de feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas a seus empregados, que poderão iniciar em qualquer dia da semana, com exceção **de sexta-feira** e véspera de feriado, sendo necessário comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias.

INCLUIR

CLAUSULA TELE TRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio.

I - O empregador poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, desde que haja anuênciia escrita do empregado.

II - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação do empregador, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.

III – O empregador não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências do empregador.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados.

I - O disposto no caput se aplica ao empregado em teletrabalho, inclusive quando, eventualmente combinado entre as partes, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.

II - Para os empregados considerados isentos de controle de jornada pelo empregador que estiverem em regime de teletrabalho, a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

III - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

IV - O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender demanda do empregador, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

Parágrafo Terceiro - O empregador concederá uma ajuda de custo, mediante pagamento direto ou reembolso, em valor a ser ajustado entre as partes, pago mensalmente, sem natureza salarial, com o objetivo de ressarcir toda e qualquer despesa decorrente de luz, internet, uso de equipamentos pessoais e local de trabalho.

I - O empregador fornecerá, quando aplicável, notebook ou desktop, mouse, teclado independente e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução.

II - O empregador poderá conceder uma ajuda de custo, mediante pagamento direto ou reembolso, para aquisição de equipamentos, mobiliários, material de expediente, que não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo quarto - O empregado será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que venham a lhe ser entregues, a fim de evitar doenças e acidentes.

I - O empregado, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, que considerará o regime de teletrabalho.

II - O empregado deverá comunicar imediatamente o seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que a empresa adote as medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo quinto - O empregado é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas ao empregador, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento do empregador, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio. Ficando claro que de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados o empregado é co-responsável no caso de vazamento de informações do cliente para aplicação da mesma.

Parágrafo sexto - O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado. O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento. O comparecimento às dependências do empregador não descharacteriza o regime de teletrabalho.